



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 2.328, de 13 de agosto de 1999.**

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária anual de 2.000, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Em conformidade com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e artigo 149, § 2º, da Lei Orgânica do Município, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2000.

**Artigo 2º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2000 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus órgãos, fundos, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

**Artigo 3º** - O Projeto de Lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei e às demais normas de direito financeiro, especialmente os §§ 5º, 6º, 7º e 8º, do artigo 165, da Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária anual compreenderá o orçamento fiscal.

**Artigo 4º** - **V E T A D O**

**Artigo 5º** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2000, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de julho de 1999.

**Artigo 6º** - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1999, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

**Parágrafo Único** - A lei orçamentária anual fixará os critérios da atualização das dotações orçamentárias a serem aplicadas durante o exercício de 2000.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.328/99 – fls.02.

**Artigo 7º** - A Administração deverá procurar de forma constante, que o exercício de 2000 não supere os ingressos financeiros que ocorrerão no período.

**Parágrafo Único** - Os pedidos de créditos adicionais por excesso de arrecadação deverão ser instruídos por documentos produzidos pela contabilidade, que comprovem a ocorrência superavitária ou sua tendência no exercício.

**Artigo 8º** - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

- I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;
- II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;
- III - a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária desde que esteja vinculada a um programa específico.

**Artigo 9º** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei específica.

**Artigo 10** - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**Artigo 11** - As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 2000, ficam limitadas às funções e cargos vagos.

**Artigo 12** – V E T A D O

**Artigo 13** - As despesas de pessoal ativo e inativo de Administração direta e indireta não poderão exceder os limites constitucionais.

**Artigo 14** - Deverão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, Projetos de Lei sobre as alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.328/99 – Fls. 03.

**Parágrafo Único** – A concessão ou ampliação de isenções, anistia, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

**Artigo 15** – VETADO

**Artigo 16** – VETADO

**Artigo 17** - O Prefeito enviará até o dia 30 de setembro de 1999, Projeto de Lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, desenvolvendo-o a seguir para sanção.

**Artigo 18** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 13 de agosto de 1999.

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

AIRTON DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

HAROLDO CAMARGO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERV MUNICIPAIS

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA  
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO